

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de Março de 2006

II

Série

Número 57

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

**Portaria n.º 53/2006**

Estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação sumativa externa, nos exames de equivalência à frequência, bem como os seus efeitos, e aprova os modelos de certificados e registo, respeitantes à oferta formativa de educação e formação.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 53/2006**

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M, de 11 de Agosto, veio estabelecer o regime jurídico da oferta formativa de educação e formação na Região Autónoma da Madeira;

Em conformidade com o estipulado no citado diploma legal, o referencial curricular, os procedimentos de organização, desenvolvimento, avaliação, acompanhamento e condições de acesso às provas de avaliação sumativa externa e sua certificação para prosseguimento de estudos, assim como a definição dos modelos de certificados e de registos, respeitantes à oferta formativa de educação e formação, são regulamentados por Portaria do Governo Regional;

A Portaria n.º 118/2005, de 14 de Outubro, veio definir a organização, o desenvolvimento, a avaliação e o acompanhamento, bem como as tipologias e respectivas matrizes curriculares dos cursos abrangidos pela oferta formativa prevista no citado Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M.

Considerando as recentes alterações introduzidas no regime de avaliação do ensino secundário e nos requisitos de candidatura ao ensino superior, urge agora regulamentar os procedimentos a observar na avaliação sumativa externa e nos exames de equivalência à frequência, bem como os respectivos efeitos, e aprovar os modelos de certificados e registo, respeitantes à referida oferta formativa;

Considerando que ao Secretário Regional de Educação, da Região Autónoma da Madeira, compete definir a política educativa da Região, promovendo a sua execução, designadamente nos domínios da educação e da formação profissional, em consonância com as orientações gerais do Governo Regional, no quadro geral do sistema educativo;

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 3.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M, de 11 de Agosto e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2005/M, de 8 de Março, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, o seguinte:

**Capítulo I**  
**Objecto e âmbito**

**Artigo 1.º**  
**Objecto**

O presente diploma estabelece, os princípios e procedimentos a observar na avaliação sumativa externa, nos exames de equivalência à frequência, bem como os seus efeitos, e aprova os modelos de certificados e registo, respeitantes à oferta formativa de educação e formação.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito de aplicação**

- 1 - As disposições constantes do capítulo II do presente diploma, relativas à avaliação sumativa externa,

aplicam-se aos formandos que concluíam ou tenham concluído um curso do tipo 2 ou 3 da modalidade de educação e formação regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M, e que pretendam prosseguir estudos do nível secundário, nos cursos científico-humanísticos, do regime diurno.

- 2 - As disposições constantes do capítulo III do presente diploma, relativas aos exames de equivalência à frequência, aplicam-se aos formandos que não obtiveram aproveitamento nas componentes de formação sócio-cultural ou científica dos curso do tipo 4, 5, 6, 7 e de formação complementar da modalidade de educação e formação regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M, e que se candidatem a exames de equivalência à frequência para conclusão do curso.
- 3 - As disposições constantes do capítulo IV do presente diploma, relativas ao ingresso no ensino superior, aplicam-se aos formandos que concluíam ou tenham concluído um curso do tipo 5 ou 6 da modalidade de educação e formação regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M, de 11 de Agosto, e que pretendam prosseguir estudos do nível superior.
- 4 - As disposições constantes do capítulo V do presente diploma, relativas à certificação e modelos de registo, aplicam-se aos formandos que frequentam ou tenham frequentado um dos cursos da modalidade de educação e formação e que pretendam obter uma certificação escolar e ou profissional.

**Capítulo II**  
**Avaliação sumativa externa**

**Artigo 3.º**  
**Avaliação sumativa externa**

- 1 - A avaliação sumativa externa destina-se aplica-se aos formandos referidos no n.º 1 do artigo 2.º e destina-se a aferir o grau de desenvolvimento das aprendizagens e competências dos alunos mediante a realização de exames nacionais, da responsabilidade dos serviços centrais do Ministério da Educação.
- 2 - Os exames nacionais referidos no número anterior realizam-se, anualmente, de acordo com o estipulado no Regulamento dos Exames Nacionais.

**Artigo 4.º**  
**Ingresso no ensino secundário**

- 1 - Os formandos que concluíam um curso do tipo 2 ou 3 e pretendam prosseguir estudos de acordo com o

estabelecido no n.º 1 do artigo 2.º do presente diploma realizam exames nacionais do 9.º ano nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, os quais incidem sobre as aprendizagens e competências do 3.º ciclo.

- 2 - Podem ingressar no 10.º ano de escolaridade nos cursos referidos no número anterior os formandos que tenham concluído o curso com aproveitamento, de acordo com o previsto nos n.os 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 118/2005, e obtido em cada uma das disciplinas sujeitas a exame nacional uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
- 3 - Os formandos referidos no n.o 2 realizam os exames nacionais condicionalmente, ficando congelada a respectiva classificação até à publicitação das classificações do curso de educação e formação a que o ano lectivo se reporta.
- 4 - Não podem realizar exames nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática os formandos que na avaliação sumativa interna tenham obtido classificação final inferior a 4 valores numa das referidas disciplinas.

#### Artigo 5.º

##### Formandos dispensados de exames nacionais

Não necessitam de realizar exames nacionais os formandos que obtiverem aprovação na avaliação sumativa interna realizada no final de um curso de educação e formação do tipo 2 ou 3 e pretendam continuar estudos nesta modalidade, em cursos do nível 3 no sistema de aprendizagem, ou em cursos artísticos especializados, cursos tecnológicos, cursos profissionais e no ensino recorrente;

#### Artigo 6.º

##### Classificação dos exames nacionais

- 1 - A classificação final a atribuir a cada uma das disciplinas sujeitas a exame nacional, na escala de 0 a 20, é calculada de acordo com a seguinte fórmula, arredondada às unidades:

$$CF = \frac{7CIF + 3CE}{10}$$

em que:

CF = classificação final;

CIF = classificação interna final na disciplina/domínio;

CE = classificação da prova de exame.

- 2 - Para efeitos de reconversão das cotações da tabela com a escala percentual de 0 a 100, prevista no Regulamento dos exames nacionais do ensino básico, para a escala de 0 a 200 dos cursos T2 e T3, deve ser usada a tabela que consta do anexo XI ao presente diploma.

- 3 - Após a reconversão da classificação final das provas dos exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática, prevista no número anterior, a classificação obtida na escala de 0 a 200 é arredondada às unidades.

#### Artigo 7.º

##### Inscrição nos exames nacionais

- 1 - A inscrição nos exames nacionais realiza-se na data estabelecida no calendário anual de exames.
- 2 - No acto de inscrição, para além do boletim de inscrição (cujo modelo consta do anexo I ao presente diploma) e do bilhete de identidade, os formandos têm de apresentar, passado pela respectiva escola ou entidade formadora, um dos seguintes documentos:
  - a) Comprovativo da conclusão do curso;
  - b) Declaração (cujo modelo consta do anexo II ao presente diploma) de que o formando se encontra ainda a frequentar o curso do tipo 2 ou 3, bem como a data do início e a data prevista para a conclusão do mesmo.
- 3 - Os formandos que frequentam os cursos em escolas do ensino público apenas apresentam o boletim de inscrição.
- 4 - Os formandos que frequentam cursos nos centros de formação profissional do âmbito da Direcção Regional de Formação Profissional (DRFP) devem inscrever-se numa escola pública a indicar pela Direcção Regional de Educação (DRE).
- 5 - Os formandos que frequentam cursos do tipo 2 ou 3 em escolas profissionais devem inscrever-se numa escola pública a indicar pela DRE.

#### Artigo 8.º

##### Repetição de exame

Quando a classificação final obtida for inferior a 10 valores, pode o formando requerer a repetição do exame nos anos subsequentes, na situação de autoproposto.

#### Artigo 9.º

##### Reapreciação das provas de exames nacionais

- 1 - As reapreciações, reclamações e recursos relativos à avaliação sumativa externa são efectuadas de acordo com a regulamentação aplicável aos exames do 9.º ano e do ensino secundário.

#### Capítulo III

##### Exames de equivalência à frequência

#### Artigo 10.º

##### Exames de equivalência à frequência

- 1 - Os formandos referidos no número 2 do artigo 2.º que tenham obtido aproveitamento na componente

tecnológica e prática, podem realizar exames de equivalência à frequência no máximo de duas disciplinas ou domínios de qualquer das componentes de formação sócio-cultural ou científica, em que não obtiveram aproveitamento, desde que venham a reunir condições de conclusão do curso.

- 2 - A calendarização relativa á realização dos exames referidos no número anterior é definida pela escola ou entidade formadora, de acordo com os prazos estabelecidos, tendo como referencia o calendário de exames em vigor no ano lectivo em causa.
- 3 - A elaboração dos exames de equivalência à frequência, matriz e critérios de correcção das provas são da competência das escolas ou entidades formadoras, tendo como referencia os programas em vigor.
- 4 - Os exames de equivalência à frequência realizam-se em apenas uma única fase e chamada.

#### Artigo 11.º

##### Reapreciação dos exames de equivalência à frequência

- 1 - O encarregado de educação, ou o aluno quando maior de 18 anos, pode requerer a reapreciação da prova de equivalência à frequência, nos termos do disposto nos números seguintes.
- 2 - No prazo de dois dias úteis imediatamente a seguir ao da publicação da classificação, deve apresentar nos serviços de administração escolar da escola ou entidade formadora onde foram afixados os resultados, requerimento para a consulta da prova, dirigido ao presidente da direcção executiva ou director da escola ou entidade formadora, consoante os casos.
- 3 - O requerente tem direito, não só à consulta da prova, como também do enunciado com as cotações e critérios de correcção e da classificação da mesma, podendo ser fornecidas fotocópias, sempre que solicitados, mediante o pagamento do encargo financeiro estritamente correspondente ao custo dos materiais usados e do serviço prestado, o qual não pode ultrapassar o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.
- 4 - A consulta do original da prova só pode ser efectuada na presença de um elemento do órgão de direcção da escola ou entidade formadora, sempre com a salvaguarda do anonimato do professor corrector.
- 5 - No caso de se detectar erro de soma das cotações ou falta de cotação em alguma resposta, o órgão de direcção da escola ou entidade formadora procede, de imediato, à rectificação da classificação.
- 6 - Apenas constituem fundamento do pedido de reapreciação a discordância na aplicação dos

critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidos liminarmente os pedidos de reapreciação baseados em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aqueles que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno.

- 7 - No prazo de dois dias úteis, contados a partir da data da análise da prova, deve o recorrente, se pretender continuar o processo de reapreciação, apresentar nos serviços de administração escolar da escola ou entidade formadora requerimento nesse sentido, acompanhado das alegações justificativas, sem qualquer assinatura ou referência susceptível de o identificar.
- 8 - A não alegação no prazo fixado no número anterior é considerada desistência do processo de reapreciação.

#### Artigo 12.º

##### Júri de reapreciação

- 1 - O presidente da direcção executiva ou director da escola ou entidade formadora, consoante os casos, deve assegurar a reapreciação das provas, nomeando júris constituídos por três professores da disciplina, um dos quais será o presidente.
- 2 - A reapreciação incide sobre toda a prova, independentemente das questões identificadas na alegação justificativa, e deve ser comunicada ao presidente da direcção executiva/director da escola/entidade formadora, consoante os casos, no prazo de cinco dias úteis.

#### Artigo 13.º

##### Resultado da reapreciação

- 1 - Se a classificação atribuída pelo júri for inferior à inicialmente obtida, prevalece a classificação inicial.
- 2 - A decisão do júri é comunicada ao interessado no prazo de três dias úteis, a contar da data em que a mesma foi comunicada ao órgão de direcção da escola ou entidade formadora.
- 3 - A decisão do júri de reapreciação é definitiva, não havendo lugar a qualquer forma de impugnação administrativa.

#### Capítulo IV

##### Ingresso no ensino superior

#### Artigo 14.º

##### Ingresso no ensino superior

- 1 - Os formandos que concluem um curso do tipo 5 ou do tipo 6 e que pretendam prosseguir estudos do

nível superior, estão sujeitos ao cumprimento dos requisitos legais exigidos para efeitos de candidatura ao ensino superior.

- 2 - Os formandos referidos no número anterior realizam as respectivas provas de ingresso para acesso ao ensino superior, condicionalmente, numa escola pública a indicar pela DRE, ficando congelada a respectiva classificação até à publicitação das classificações do curso de educação e formação a que o ano lectivo se reporta.
- 3 - No acto de inscrição para as provas de ingresso, os formandos que frequentem escolas públicas devem apresentar um dos seguintes documentos:
  - a) Comprovativo de conclusão do curso de educação e formação;
  - b) Declaração de que reúnem condições de poderem vir a concluir o seu curso de ensino secundário até 31 de Julho do ano lectivo em que se realizam as provas de ingresso.

#### Capítulo V Certificação e modelos de registo

##### Artigo 15.º Certificação

- 1 - A comprovação da conclusão, com aproveitamento, de um curso de educação e formação nos termos fixados no artigo 20.º da Portaria n.º 118/2005, é feita através da emissão de um certificado, conforme os modelos constantes do anexo III ao presente diploma.
- 2 - De acordo com o estabelecido na disposição referida no número anterior, o certificado confere, consoante os casos:
  - a) Certificação escolar dos 6.º, 9.º ou 12.º anos de escolaridade e qualificação profissional dos níveis 1, 2 ou 3 (anexo III -1);
  - b) Certificação da(s) componente(s) de formação em que obteve aproveitamento (anexo III -2);
  - c) Certificação da conclusão de um curso de formação complementar (anexo III -3).
- 3 - Aos formandos que não concluíam um curso de educação e formação pode ser passada pela entidade formadora uma certidão comprovativa dos domínios ou disciplinas em que tenham obtido aproveitamento.
- 4 - Ao formando que obtiver nas disciplinas sujeitas a exame do 9.º ano uma classificação final igual ou

superior a 10, na escala de 0 a 20 valores, é passado pelo órgão de administração do estabelecimento de ensino onde realizou as provas o respectivo certificado (anexo III-4).

- 5 - Os certificados referidos no número anterior são independentes do certificado atribuído no curso de educação e formação que o formando frequentou e destinam-se exclusivamente a ingressar num dos cursos referidos no n.º 1 do artigo 2.º deste diploma.

##### Artigo 16.º Modelos de registo

São aprovados os seguintes modelos de registo a utilizar na organização e desenvolvimento dos cursos da modalidade de educação e formação, anexos à presente Portaria, da qual fazem parte integrante:

- a) Registo biográfico ( Anexo IV-1 e IV-2);
- b) Pauta de avaliação ( Anexo V);
- c) Folha de termo ( Anexo VI);
- d) Registo de avaliação ( Anexo VII);
- e) Acta da equipa formativa/pedagógica ( Anexo VIII);
- f) Acta da Prova de Avaliação Final ( Anexo IX);
- g) Pauta da Prova de Avaliação Final ( Anexo X).

#### Capítulo VI Disposições finais e transitórias


##### Artigo 17.º Produção de efeitos

- 1 - O presente diploma produz efeitos a partir do ano lectivo de 2005-2006, aplicando-se aos cursos criados no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M, de 11 de Agosto, e aos cursos dos níveis de formação e qualificação equivalentes, criados ao abrigo do despacho conjunto n.º 279/2002, de 12 de Abril.
- 2 - Os formandos que iniciaram os cursos previstos no Despacho Conjunto n.º 1014/2003, de 7 de Novembro, devem concluí-los de acordo com o estabelecido no citado diploma, ficando salvaguardados todos os direitos que lhes foram reconhecidos pelo mesmo.

Secretaria Regional de Educação, em 17 de Abril de 2006.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

## ANEXO I

	<p align="center"><b>CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO INSCRIÇÃO PARA EXAMES NACIONAIS</b> (Decreto Legislativo Regional nº17/2005/M, de 11 de Agosto)</p>	<p align="center">(Fotografia do formando)</p>
---	--	--

ESCOLA / ENTIDADE FORMADORA \_\_\_\_\_ ANO LECTIVO \_\_\_\_/\_\_\_\_

Nome completo \_\_\_\_\_  
 natural d \_\_\_\_\_, concelho d \_\_\_\_\_  
 nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ filho de \_\_\_\_\_  
 e de \_\_\_\_\_, estando matriculado no curso de educação  
 e formação tipo<sup>1</sup> \_\_\_\_ no(a)<sup>2</sup> \_\_\_\_\_ e pretendendo prosseguir  
 estudos, candidata-se aos exames nacionais do \_\_\_\_ ano de escolaridade.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Encarregado de Educação / Formando  
 \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Conferi  
 O Chefe de Departamento / Responsável da  
 Entidade Formadora  
 \_\_\_\_\_



-----  
**RECIBO**

ESCOLA/ENTIDADE FORMADORA-----

O FORMANDO -----

entregou nesta data o boletim de inscrição para os exames nacionais.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Chefe de Departamento / Responsável da Entidade Formador  
 -----

<sup>1</sup> Indicar a tipologia do curso

<sup>2</sup> Identificar a entidade formadora

## ANEXO II

(1) \_\_\_\_\_

**CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**  
(Decreto Legislativo Regional nº17/2005/M, de 11 de Agosto)

**DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÃO EM EXAMES NACIONAIS**

Para efeitos de inscrição nos exames nacionais, declara-se que o formando \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ frequenta nesta Escola/Entidade Formadora o curso de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, prevendo-se que possa vir a  
concluí-lo até \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O Responsável pela Escola/Entidade Formadora

\_\_\_\_\_

---

(1) Identificar a escola/entidade formadora

## ANEXO III – 1

**CERTIFICADO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Decreto Legislativo Regional nº17/2005/M, de 11 de Agosto  
(Certificação Escolar / Profissional)

Entidade Formadora (*designação e outros elementos identificativos da Entidade Pública ou Privada*) \_\_\_\_\_ certifica que (*nome do formando*) \_\_\_\_\_, natural de (\*) \_\_\_\_\_, nascido a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, sexo \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_, em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, concluiu, com aproveitamento<sup>(1)</sup> o Curso/Itinerário de Formação Profissional de \_\_\_\_\_, (*designação do Curso/Itinerário*), do percurso Tipo \_\_\_\_\_, que decorreu de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, com a duração total de \_\_\_ horas, tendo obtido a classificação final de \_\_\_\_\_, numa escala \_\_\_\_\_<sup>(2)</sup>.

*Esta formação confere o \_\_\_\_\_<sup>(3)</sup> ciclo do Ensino Básico / \_\_\_\_\_ Ano<sup>(3)</sup> do Ensino Secundário e uma qualificação profissional de nível \_\_\_\_\_<sup>(4)</sup> de acordo com o Decreto Legislativo Regional nº17/2005/M, de 11 de Agosto .*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local) (data)

O Responsável pela Entidade Formadora

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Validação (\*\*)

O Director Regional de Educação ou O Director Regional de Formação Profissional

\_\_\_\_\_  
(assinatura)\_\_\_\_\_  
(assinatura)

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Certificado n.º \_\_\_\_\_ (sigla da Escola ou do CFP/n.º sequencial/ano).

Consta da folha n.º \_\_\_ do livro de termos n.º \_\_\_.

(\*) Local de nascimento.

(\*\*) Os Certificados devem ser validados pela Direcção Regional de Educação no caso dos cursos promovidos pela rede de escolas públicas, particulares e cooperativas, e escolas profissionais tuteladas pela DRE, ou pela Direcção Regional de Formação Profissional no caso dos cursos desenvolvidos pela Direcção Regional de Formação Profissional e outras entidades formadoras acreditadas.



(VERSO DO MODELO DE CERTIFICADO ESCOLAR/PROFISSIONAL)

**TIPO DE FORMAÇÃO:** Formação Inicial**MODALIDADE DE FORMAÇÃO:** Educação e Formação**ÁREA DE FORMAÇÃO:** \_\_\_\_\_**SAÍDA PROFISSIONAL<sup>(5)</sup>:** \_\_\_\_\_**COMPETÊNCIAS ADQUIRIDAS (se aplicável):****Estrutura curricular :****Formação Sociocultural****Duração** \_\_\_\_\_ **horas**

Língua Portuguesa/Português

Língua Estrangeira: \_\_\_\_\_

Tecnologias da Informação e Comunicação

Cidadania e Mundo Actual/Cidadania e Sociedade

Higiene/Saúde e Segurança no Trabalho

Educação Física

**Formação Científica****Duração** \_\_\_\_\_ **horas**

Matemática Aplicada

Disciplinas/Domínios da componente de Formação Científica<sup>(6)</sup>

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Formação Tecnológica****Duração** \_\_\_\_\_ **horas**Tecnologias Específicas<sup>(7)</sup>

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Formação Prática****Duração** \_\_\_\_\_ **horas**

Formação em contexto de trabalho

Prova de Avaliação Final (PAF)

**Notas:**

(1) Nos termos do Decreto Legislativo Regional N.º17/2005/M, de 11 de Agosto.

(2) A avaliação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

(3) 2.º ou 3.º ciclo do Ensino Básico ou 12.º ano de escolaridade.

(4) Nível 1, 2, ou 3, de acordo com a estrutura dos níveis de formação definida na decisão do Conselho das Comunidades, de 16 de Julho de 1985.

(5) Só para percursos com nível 2 ou 3 de qualificação profissional.

(6) Outras disciplinas/domínios científicos de suporte à qualificação profissional visada, no caso dos percursos Tipo 1, 2, 3, 4, 5, 6 e Formação Complementar.

(7) Explicitar as unidades do itinerário de qualificação associado.

## ANEXO III – 2

**CERTIFICADO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Decreto Legislativo Regional nº17/2005/M, de 11 de Agosto  
(Certificação de Componente)

Entidade Formadora (*designação e outros elementos identificativos da Entidade Pública ou Privada*) \_\_\_\_\_ certifica que (*nome do formando*) \_\_\_\_\_, natural de (\*) \_\_\_\_\_, nascido a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, sexo \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_, em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_, concluiu, com aproveitamento, a(s) componente(s): \_\_\_\_\_, com a classificação final de <sup>(1)</sup> \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, com a classificação final de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, com a classificação final de \_\_\_\_\_ e do Curso/Itinerário de Formação Profissional de \_\_\_\_\_, (designação do Curso/Itinerário), do Tipo \_\_\_\_\_, que decorreu de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_ a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local) (data)

O Responsável pela Entidade Formadora

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Validação (\*\*)

O Director Regional de Educação ou O Director Regional de Formação Profissional\_\_\_\_\_  
(assinatura)\_\_\_\_\_  
(assinatura)

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Certificado n.º \_\_\_\_\_ (sigla da Escola ou do CFP/n.º sequencial/ano).

Consta da folha n.º \_\_\_ do livro de termos n.º \_\_\_.

(\*) Local de nascimento.

(\*\*) Os Certificados devem ser validados pela Direcção Regional de Educação no caso dos cursos promovidos pela rede de escolas públicas, particulares e cooperativas, e escolas profissionais tuteladas pela DRE, ou pela Direcção Regional de Formação Profissional no caso dos cursos desenvolvidos pela Direcção Regional de Formação Profissional e outras entidades formadoras acreditadas.

(VERSO DO MODELO DE CERTIFICADO DE COMPONENTE)

**TIPO DE FORMAÇÃO:** Formação Inicial**MODALIDADE DE FORMAÇÃO:** Educação e Formação**ÁREA DE FORMAÇÃO:** \_\_\_\_\_**SAÍDA PROFISSIONAL** <sup>(2)</sup>: \_\_\_\_\_**COMPETÊNCIAS ADQUIRIDAS** (se aplicável):**Estrutura curricular** <sup>(3)</sup>:**Formação Sociocultural****Duração** \_\_\_\_\_ horas

Língua Portuguesa/Português

Língua Estrangeira: \_\_\_\_\_

Tecnologias da Informação e Comunicação

Cidadania e Mundo Actual/Cidadania e Sociedade

Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho

Educação Física

**Formação Científica****Duração** \_\_\_\_\_ horas

Matemática Aplicada

Disciplinas/Domínios da componente de Formação Científica <sup>(4)</sup>\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_**Formação Tecnológica****Duração** \_\_\_\_\_ horasTecnologias Específicas <sup>(5)</sup>\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_**Formação Prática****Duração** \_\_\_\_\_ horas

Formação em contexto de trabalho

Prova de Avaliação Final (PAF)

**Notas:**

(1) A avaliação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

(2) Só para percursos com nível 2 ou 3 de formação.

(3) Preencher apenas a (s) duração da (s) componente (s) em que o formando obteve aproveitamento.

(4) Disciplina/domínio científico de suporte à qualificação profissional visada.

(5) Explicitar as unidades do itinerário de qualificação associado.

## ANEXO III – 3

**CERTIFICADO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Decreto Legislativo Regional nº17/2005/M, de 11 de Agosto  
(Certificação de conclusão de um Curso de Formação Complementar - acesso ao Tipo 5)

Entidade Formadora (*designação e outros elementos identificativos da Entidade Pública ou Privada*) \_\_\_\_\_ certifica que (*nome do formando*), \_\_\_\_\_, natural de (\*) \_\_\_\_\_, nascido a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, sexo \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_, em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, concluiu, com aproveitamento, o Curso de Formação Complementar que decorreu de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, com duração total de \_\_\_\_\_ horas, tendo obtido a classificação final de \_\_\_\_\_.<sup>(1)</sup>

Este certificado confere equivalência escolar de acesso ao tipo 5 de acordo com o Decreto Legislativo Regional nº17/2005/M, de 11 de Agosto .

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local) (data)

O Responsável pela Entidade Formadora

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Validação (\*\*)

O Director Regional de Educação ou O Director Regional de Formação Profissional

\_\_\_\_\_  
(assinatura)\_\_\_\_\_  
(assinatura)

SECRETARIAREGIONALDE EDUCAÇÃO

Certificado n.º \_\_\_\_\_ (sigla da Escola ou do CFP/n.º sequencial/ano).

Consta da folha n.º \_\_\_\_\_ do livro de termos n.º \_\_\_\_\_.

(\*) Local de nascimento.

(\*\*) Os Certificados devem ser validados pela Direcção Regional de Educação no caso dos cursos promovidos pela rede de escolas públicas, particulares e cooperativas e escolas profissionais tuteladas pela DRE, ou pela Direcção Regional de Formação Profissional no caso dos cursos desenvolvidos pela Direcção Regional de Formação Profissional e outras entidades formadoras acreditadas.

(VERSO DO MODELO DE CERTIFICADO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR - ACESSO AO TIPO 5)

**TIPO DE FORMAÇÃO:** Formação Inicial**MODALIDADE DE FORMAÇÃO:** Educação e Formação**ÁREA DE FORMAÇÃO:** \_\_\_\_\_**CURSO/ ITINERÁRIO DE FORMAÇÃO<sup>(2)</sup>:** \_\_\_\_\_**COMPETÊNCIAS ADQUIRIDAS (se aplicável):****Estrutura curricular :****Formação Sociocultural****Duração** \_\_\_\_\_ **horas**

Português

Língua Estrangeira: \_\_\_\_\_

Tecnologias da Informação e Comunicação

Cidadania e Sociedade

Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho

Educação Física

**Formação Científica****Duração** \_\_\_\_\_ **horas**

Matemática Aplicada

Disciplinas/Domínios da componente de Formação Científica<sup>(3)</sup>\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_**Formação Tecnológica****Duração** \_\_\_\_\_ **horas**Tecnologias Específicas<sup>(4)</sup>\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_**Formação Prática****Duração** \_\_\_\_\_ **horas**

Formação em contexto de trabalho

**Notas:**

(1) Escala de 0 a 20 valores.

(2) Identificar o itinerário de formação associado.

(3) Disciplinas/Domínios científicos de suporte à qualificação profissional visada.

(4) Explicitar a(s) unidade(s) do itinerário de qualificação associado.

## ANEXO III – 4

**CERTIFICADO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Decreto Legislativo Regional nº17/2005/M, de 11 de Agosto  
(Certificação de aprovação nos exames de 9ºano para prosseguimento de estudos no Ensino Secundário)

Estabelecimento de ensino \_\_\_\_\_ certifica que (*nome do formando*) \_\_\_\_\_ natural de (\*) \_\_\_\_\_, nascido a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, sexo \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, emitido por \_\_\_\_\_, em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, obteve aprovação nos exames das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, respectivamente com a classificação final de \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_ ), e de \_\_\_\_\_, ( \_\_\_\_\_ ).

*Este certificado confere habilitação para prosseguimento de estudos do nível secundário nos cursos científico-humanísticos, do regime diurno.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local) (data)

**Chefe de Departamento**

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**O Presidente da Direcção Executiva / Director**

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



SECRETARIAREGIONALDE EDUCAÇÃO

Certificado n.º \_\_\_\_\_ (sigla da Escola ou do CFP/n.º sequencial/ano).

Consta da folha n.º \_\_\_ do livro de termos n.º \_\_\_.

(\*) Local de nascimento.

(VERSO DO MODELO DE CERTIFICADO PARA PROSSEGUIMENTO NO ENSINO SECUNDÁRIO)

**TIPO DE FORMAÇÃO: FORMAÇÃO INICIAL**

**MODALIDADE DE FORMAÇÃO: Educação e Formação**

**ÁREA DE FORMAÇÃO: \_\_\_\_\_**

<b>Disciplinas</b>	<b>Classificação</b>	<b>Classificação</b>	<b>Classificação</b>
	<b>Interna</b>	<b>Externa</b>	<b>Final</b>
Língua Portuguesa	_____	_____	_____
Matemática	_____	_____	_____

1) A classificação final das disciplinas sujeitas a avaliação sumativa externa é resultante da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida em resultado da avaliação sumativa interna da disciplina e da classificação obtida no exame, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (7Cif + 3Ce) / 10$$

Em que:

CF= Classificação Final;

Cif= Classificação Interna Final;

Ce= Classificação da Prova de Exame.

## ANEXO IV - 1

REGISTO BIOGRÁFICO DO FORMANDO															
CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO															
TIPO: ___ (1; 2 ou 5)															
IDENTIFICAÇÃO DO FORMANDO															
Nome completo _____										Foto					
Portador do B.I./ Cédula n.º _____, natural de _____,															
concelho d _____ Nascido em ___/___/___, filho de _____,															
e de _____, Residente n _____ número ou lote _____ andar _____															
Localidade _____ código postal _____ - _____										Descrição n.º					
_____, telefone _____ Enc. de Educação _____										Processo n.º					
_____, grau de parentesco _____, telefone _____															
AVALIAÇÃO															
ESTABELECIMENTO DE ENSINO / ENTIDADE FORMADORA: _____															
Curso _____															
ÁREAS DE COMPETÊNCIAS	DISCIPLINAS / DOMÍNIOS a)	N.º Turma		N.º Turma		Classificação Disciplinas	c) Pró.Equiv.Freq. / Repetição da PAF			Faltas d)	Classificação da Componente	g) Exame Nacional do Ensino Básico			
		Ano Lectivo:		Ano Lectivo:			b)	Cla.	Liv.				Fel.		
		Classif. Freq.			Classif. Freq.										
		Período			Período										
1.º			1.º			2.º			3.º						
COMPONENTE DE FORMAÇÃO	Sociocultural	Línguas, Cultura e Comunicação	Língua Portuguesa / Português												
			Língua Estrangeira: _____												
		Cidadania e Sociedade	Cidadania e Mundo Actual / Cidadania e Sociedade												
			Tec. de Inf. e Comunicação												
	Ciências Aplicadas	Educação Física													
		Matemática Aplicada ou Disciplina/ domínio Específica(o) ou científica(o) 1													
		Disciplina/ domínio Específica(o) ou científica(o) 2													
	Tecnológica	Disciplina/ domínio Específica(o) ou científica(o) 3													
		(Disciplina 1)													
		(Disciplina 2)													
(Disciplina 3)															
(Disciplina 4)															
(Disciplina 5)															
(Disciplina 6)															
Prática	(Disciplina 7)														
	Contexto de Trabalho														
Prova de Avaliação Final (PAF)											f) _____				
Classificação Final do Curso h): _____															
O Chefe de Departamento / Resp. da Ent. Formadora _____															

a) Riscar o que não interessa b) Classificação final calculada nos termos do nº 5 do artigo 19º, da Portaria nº 118/2005, de 14 de Outubro c) Prova de equivalência à frequência, nos termos do nº 2 do artigo 2º da presente Portaria, e repetição da PAF ao abrigo nº 16 do artigo 17º, da Portaria nº 118/2005, de 14 de Outubro d) Número Total de Faltas/ EF (Excluído por Faltas)/AM (Anulou a Matrícula) e) Média aritmética das classificações obtidas nas disciplinas / domínios. f) Classificação final calculada nos termos do nº 2 do artigo 19º, da Portaria nº 118/2005, de 14 de Outubro. g) Só para efeitos de prosseguimento de estudos no 10º ano (curso científico-humanísticos) do regime diurno h) Média ponderada das classificações obtidas em cada componente de formação, aplicando a seguinte fórmula:  $CF = \frac{1FSC + 1FC + 2FT + 1FP}{5}$



**(VERSO DO REGISTO BIOGRÁFICO TIPO 1-2 OU 5)**

Observações:

Empty rectangular box for observations.

## ANEXO IV - 2

REGISTO BIOGRÁFICO DO FORMANDO											
CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO											
(Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M, de 11 de Agosto)											
TIPO: <u>    </u> (1; 3;4; FC;6 e 7)											
IDENTIFICAÇÃO DO FORMANDO											
Nome completo _____										Foto	
Portador do B.I./ Cédula n.º _____, natural de _____											
concelho d _____ Nascido em ____/____/____, filho de _____											
_____, e de _____											
Residente n _____ número ou lote _____ andar _____											
<small>(Rua/Avenida/Praga)</small>										Descrição n.º	
Localidade _____ código postal _____										Processo n.º	
_____, telefone _____ Enc. de Educação _____											
_____, grau de parentesco _____, telefone _____											
AVALIAÇÃO											
ESTABELECIMENTO DE ENSINO / ENTIDADE FORMADORA: _____											
Curso _____											
N.º _____ Turma _____ Ano Lectivo: ____/____											
ÁREAS DE COMPETÊNCIAS	DISCIPLINAS / DOMÍNIOS a)	Classif. Freq.			Faltas b)	c) Pró.Equiv.Freq. / Repetição da PAF			Classificação da Componente	f) Exame Nacional do Ensino Básico	
		Período				Cl.	Liv.	Fol.			
		1.º	2.º	3.º							
COMPONENTE DE FORMAÇÃO	Sociocultural	Língua Portuguesa / Português							d) _____ (_____)		
		Língua Estrangeira: _____									
	Cidadania e Sociedade	Cidadania e Mundo Actual / Cidadania e Sociedade									
		Tec. de Inf. e Comunicação									
		Hig.,Saúde e Seg.no Trabalho									
	Ciências Aplicadas	Educação Física							d) _____ (_____)		
		Matemática Aplicada ou Disciplina/ domínio Específica(o) ou científica(o) 1									
		Disciplina/ domínio Específica(o) ou científica(o) 2									
	Tecnológica	Disciplina/ domínio Específica(o) ou científica(o) 3							d) _____ (_____)		
		(Disciplina 1)									
(Disciplina 2)											
(Disciplina 3)											
(Disciplina 4)											
(Disciplina 5)											
(Disciplina 6)											
(Disciplina 7)											
Prática	Contexto de Trabalho							e) _____ (_____)			
	Prova de Avaliação Final (PAF)										
Classificação Final do Curso g): _____											
O Chefe de Departamento _____											


a) Riscar o que não interessa b) Número Total de Faltas/ EF (Excluído por Faltas)/AM (Anulou a Matrícula) c) Prova de equivalência à frequência, nos termos do nº 2 do artigo 2º da presente Portaria, e repetição da PAF ao abrigo nº 16 do artigo 17º, da Portaria nº 118/2005, de 14 de Outubro d) Média aritmética das classificações obtidas nas disciplinas / domínios e) Classificação final calculada nos termos do nº 2 do artigo 19º, da Portaria nº 118/2005, de 14 de Outubro. f) Só para efeitos de prosseguimento de estudos no 1ºº ano (curso científico-humanísticos) do regime diurno g) Média ponderada das classificações obtidas em cada componente de formação, aplicando a seguinte fórmula: T1 a T6 - CF= 1FSC+1FC+2FT+1FP/5 e T7 - CF= 1FSC+2FT+1FP/4

**(VERSO DO REGISTO BIOGRÁFICO TIPO 1-3-4-FC-6 ou 7)**

Observações:



## ANEXO VI

	<b>CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO</b>	ANO LECTIVO: ___/___
	Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/M, de 11 de Agosto	TERMO N.º _____
	CURSO: _____	
	TIPO: _____	
	FOLHA DE TERMO	

ESTABELECIMENTO DE ENSINO / ENTIDADE FORMADORA: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO								
Nome completo _____								
natural de _____, concelho de _____ nascido em ____ - ____ - ____								
filho de _____								
e de _____								
B.I. n.º _____ emitido em ____ - ____ - ____ pelo Arquivo de Identificação _____								
	Áreas de Competências	Disciplinas / Domínios	Total de Horas	Classificação Disciplinas / Domínios	Pró.Equiv.Freq./ Rep. da PAF			Classificação Componente
					Cla.	Liv.	Fol.	
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	Sociocultural	Línguas, Cultura e Comunicação	Língua Portuguesa/ Português	____ (____)				(a) ____ (____)
			Língua Estrangeira	____ (____)				
			Tec. de Informação e Comunicação	____ (____)				
		Cidadania e Sociedade	Cidadania e Mundo Actual / Cidadania e Sociedade	____ (____)				
			Higiene, Saúde e Seg. no Trabalho	____ (____)				
			Educação Física	____ (____)				
	Científico	Ciências Aplicadas	Matemática Aplicada ou Disciplina/ domínio específica(o) ou científica(o) 1	____ (____)				(a) ____ (____)
			Disciplina/ domínio específica(o) ou científica(o) 2	____ (____)				
			Disciplina/ domínio específica(o) ou científica(o) 3	____ (____)				
	Tecnológica	Tecnologias Específicas	Disciplina 1	____ (____)				(a) ____ (____)
			Disciplina 2	____ (____)				
			Disciplina 3	____ (____)				
			Disciplina 4	____ (____)				
Disciplina 5			____ (____)					
Disciplina 6			____ (____)					
(Disciplina 7)			____ (____)					
Prática	Contexto de Trabalho		____ (____)				(b) ____ (____)	
	Prova de Avaliação Final (PAF)		____ (____)					
Realizou Estágio na Entidade _____								
no período de ____ - ____ - ____ a ____ - ____ - ____								

(VERSO DA FOLHA DE TERMO)

<b>EXAMES PARA PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS NO ENSINO SECUNDÁRIO (T2 e T3)</b>			
<b>Disciplinas</b>	<b>Classificação</b>	<b>Classificação</b>	<b>Classificação</b>
	Interna	Externa	Final
Língua Portuguesa	_____	_____	_____
Matemática	_____	_____	_____

Classificação Final do Curso (c) \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), tendo concluído o \_\_\_\_\_ ciclo do ensino básico e uma formação de nível \_\_\_\_\_ de qualificação profissional, com a duração total de \_\_\_\_\_ horas.

Data: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

O Director do Curso/  
Coordenador da Acção

\_\_\_\_\_

O Presidente da Direcção Executiva/ O Director

\_\_\_\_\_

**Notas:**

- a) Média aritmética das classificações obtidas nas disciplinas / domínios
- b) Classificação final calculada nos termos do nº 2 do artigo 19º, da Portaria nº 118/2005, de 14 de Outubro.
- c) Média ponderada das classificações obtidas em cada componente de formação, aplicando a seguinte fórmula :

Para os cursos do Tipo 1 a 6:

$$CF = \frac{1FSC + 1FC + 2FT + 1FP}{5}$$

(Ponto 6 do Artigo 19º do Regulamento anexo a Portaria n.º 118/2005, de 14 de Outubro)

Para os cursos do Tipo 7:

$$CF = \frac{1FSC + 2FT + 1FP}{4}$$


(Ponto 7 do Artigo 19º do Regulamento anexo a Portaria n.º 118/2005, de 14 de Outubro)

Diploma/Certificado n.º \_\_\_\_\_, passado em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_


O Chefe de Departamento / Responsável da Entidade Formadora

\_\_\_\_\_

ANEXO VII

	<p><b>CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO</b> Decreto Legislativo Regional, nº 17/2005/M, de 11 de Agosto</p>	<p><b>Tipo:</b> _____</p> <p><b>Ano Lectivo</b> ____/____</p> <p>____° Período</p>					
<p>Estabelecimento de Ensino / Entidade Formadora _____</p> <p><b>Curso:</b> _____</p>							
<p><b>REGISTO DE AVALIAÇÃO</b></p>							
<p>Formando _____, número de matrícula _____, Turma _____</p>							
<p><b>FALTAS</b></p>							
	<b>DISCIPLINAS / DOMÍNIOS</b>	Justificadas	Injustificadas	CF	CC	a)	
<b>COMPONENTE DE FORMAÇÃO</b>	Sociocultural	b)					
		b)					
		b)					
		b)					
		b)					
	Científica	b)					
		b)					
		b)					
	Tecnológica	b)					
		b)					
		b)					
		b)					
		b)					
	Prática	b)					
		b)					
<p><b>Observações:</b></p>							
<p><b>SITUAÇÃO NO FINAL DO ANO (1):</b></p>							
<p>Data: ____/____/____</p> <p>O Director do Curso / Coordenador da Acção</p>				<p>Data: ____/____/____</p> <p>O Encarregado de Educação</p>			
<p><b>CF</b> = Classificação de Frequência ou alíneas, com as situações específicas, descritas nas observações.</p>		<p><b>(1)</b> Registo de informações diversas: Progride ; Concluiu o Curso; Transferido; Anulou a Matrícula; Excluído por Faltas.</p>		<p><b>(b)</b> Especificar as disciplinas <b>a) AVERBAMENTOS:</b> <b>A</b> - Aprovado (Disciplinas Terminais) <b>NA</b> - Não Aprovado (Disciplinas Terminais) <b>P</b> - Progride (Disciplinas Não Terminais)</p>			
<p><b>CC</b> = Classificação da Componente (Média aritmética das classificações obtidas nas disciplinas / domínios/ só no final do curso)</p>							

## Anexo VIII

	<p align="center"><b>REUNIÃO DA EQUIPA FORMATIVA / PEDAGÓGICA</b></p> <p align="center"><b>Acta da Reunião</b></p>	<p align="center"><b>Cursos de Educação e Formação</b> Decreto Legislativo Regional nº 17/2005/M, de 11 de Agosto</p>
---	--	---

ESTABELECIMENTO DE ENSINO / ENTIDADE FORMADORA: \_\_\_\_\_

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CURSO</b>		
Curso / Saída Profissional: _____	Tipo _____	
Duração: _____	Data de Início: _____	Data de Fim: _____

## PARTICIPANTES NA REUNIÃO

ACTA Nº _____ / _____			Data: _____
Participantes:			
Nome	Função	Rubrica	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	
_____	_____	_____	

## DESENVOLVIMENTO DA FORMAÇÃO (análise do progresso do grupo face ao programado)

--



**(VERSO DA ACTA DA REUNIÃO)**

**DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL** (Análise do progresso de cada Formando, avaliações, necessidade de complementos formativos ou de reorientação)

--

**INTEGRAÇÃO E DISCIPLINA** (Análise do grau de integração dos diferentes Formandos, aspectos relevantes de natureza disciplinar, estratégias de recuperação)

--

**PROGRAMAÇÃO DE ACTIVIDADES DE NATUREZA TRANSVERSAL** (eventos e projectos a desenvolver, programas de acção)

--


**SUGESTÕES DE AJUSTAMENTOS** (aspectos a melhorar nos programas, recursos didácticos, organização, avaliação, etc.)

--

**OBSERVAÇÕES**

--

## ANEXO IX

	<p align="center"><b>FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO</b></p> <p align="center"><b>Acta da Prova de Avaliação Final</b></p>	<p align="center"><b>Cursos de Educação e Formação</b> Decreto Legislativo Regional nº 17/2005/M, de 11 de Agosto</p>
---	---	---

**ESTABELECIMENTO DE ENSINO / ENTIDADE FORMADORA:** \_\_\_\_\_

Curso: _____	Tipo: _____
Área de Formação: _____	
Itinerário de Qualificação: _____	
Saída Profissional: _____	
Data de início: ____ - ____ - ____	Hora ____ : ____ Fim: ____ - ____ - ____
Local da Prova Final: _____	

<b>Membros do Júri de Prova</b>	
Constituído por:	
Presidente _____	_____
2 _____	_____
3 _____	_____
4 _____	_____
5 _____	_____
(Nome digitado)	(Qualidade em que está nomeado)

<b>Assinatura dos Membros do Júri</b>	
Presidente _____	_____
2 _____	_____
3 _____	_____
4 _____	_____
5 _____	_____
(Assinatura)	

(VERSO DA ACTA DA PAF)

**Composição da Prova Final**

<b>Trabalho(s) prático(s)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Duração</b>
Duração total da prova de avaliação:	

**Observações:**



**(VERSO DA FOLHA 2 DA ACTA DA PAF)**


**Observações:**

Empty rectangular box for observations.

**Anexos:**

- Cópia do enunciado que integra a Prova de Avaliação Final
- Cópia da pauta de Classificação Final

## ANEXO X

Afixado em ___ / ___ / ____  O Presidente da Direcção Executiva / Director _____	 <b>Cursos de Educação e Formação</b> Decreto Legislativo Regional n.º17/2005/M, de 11 de Agosto <b>PAUTA DA PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL (PAF)</b>
---	--

<b>Estabelecimento de Ensino / Entidade Formadora:</b> _____ <b>CURSO:</b> _____ <b>TIPO:</b> _____
--

N.º	Nome dos Formandos	Classificação da PAF	Realização da PAF		
			Local	Dia	Hora

<b>Observações:</b>
---------------------

**O Júri:**

Presidente \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

3 \_\_\_\_\_

4 \_\_\_\_\_

5 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

**ANEXO XI**  
**CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

**TABELA DE RECONVERSÃO**

(Nº2 do artigo 6.º da presente Portaria)

<b>Nível</b>	Escala de avaliação dos exames nacionais de 9º ano (LP e Mat)	Escala de avaliação dos CEF(T2 e T3)	<b>Nível</b>	Escala de avaliação dos exames nacionais de 9º ano (LP e Mat)	Escala de avaliação dos CEF(T2 e T3)	
<b>1 a 5</b>	<b>0 a 100%</b>	<b>0 a 20 valores</b>	<b>1 a 5</b>	<b>0 a 100%</b>	<b>0 a 20 valores</b>	
<b>1</b>	0	0	<b>3</b>	50	100	
	1	2		51	102	
	2	4		52	104	
	3	6		53	106	
	4	8		54	108	
	5	10		55	110	
	6	12		56	112	
	7	14		57	114	
	8	16		58	116	
	9	18		59	118	
	10	20		60	120	
	11	22		61	122	
	12	24		62	124	
	13	26		63	126	
	14	28		64	128	
	15	30		65	130	
	16	32		66	132	
	17	34		67	134	
	18	36		68	136	
19	38	69	138			
<b>2</b>	20	40	<b>4</b>	70	140	
	21	42		71	142	
	22	44		72	144	
	23	46		73	146	
	24	48		74	148	
	25	50		75	150	
	26	52		76	152	
	27	54		77	154	
	28	56		78	156	
	29	58		79	158	
	30	60		80	160	
	31	62		81	162	
	32	64		82	164	
	33	66		83	166	
	34	68		84	168	
	35	70		85	170	
	36	72		86	172	
	37	74		87	174	
	38	76		88	176	
	39	78		89	178	
	40	80		<b>5</b>	90	180
	42	82			91	182
	42	84			92	184
	43	86			93	186
	44	88			94	188
	45	90			95	190
	46	92			96	192
	47	94			97	194
	48	96			98	196
	49	98			99	198
		100	200			

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 9,65 (IVA incluído)